



A Importância do Profissional de Enfermagem na Classificação de Risco

Diego Costa VIEIRA¹

Bruna ALMEIDA²

Faculdade Laboro, MA

RESUMO

Caracterizar o cenário da assistência de enfermagem no que tangem o cuidado, avaliação e determinação do grau de necessidades das crianças assistidas em uma emergência pediátrica na cidade de São Luís no estado do Maranhão.

PALAVRAS-CHAVE: Inovação; Gestão; Saúde; Enfermagem.

O crescente número de atendimento nas unidades de emergência tem sido evidente aos longos dos anos nos grande centro urbanos em todo o país, e isso de deve por diversos fatores tais como crescimento populacional, aumento da expectativa de vida, criação de politicas publica voltada a redução da mortalidade materno infantil, crescimento dos acidentes sejam eles por diversos fatores.

Diante deste cenário foi evidente que na ultima década o mercado de trabalho buscou se ajustar com as expansões da oferta de vagas em universidades bem como o oferta de serviços em saúde para as classes A, B e atualmente a classe C, devido à oferta e popularização dos serviços privados em saúde. Para tal foram criadas ainda normativas e órgãos fiscalizadores há visto é um mercado com um elevado giro financeiro, como marco geral temos a criação da ANS (Agencia Nacional de Saúde em Junho de 1998 por meio da Lei nº 9.656) e ainda da definição mínima de assistência e garantias de cuidados dos segurados de convênios (Resolução do Conselho de Saúde Suplementar CONSU Nº 13, em novembro de 1998).

Diante deste cenário foi evidente o surgimento de grandes hospitais a fim de ofertar serviços, com o passar do tempo isso gerou a necessidade de oferta de serviços e equipes mais qualificadas e serviços mais organizados, diante deste cenário percebemos a importância dos serviços de assistência de enfermagem qualificados, humanizados e com garantias de redução de danos ao cliente conforme as recomendações mínimas das

¹ Aluno da Pós graduação em Assistência e UTI em Enfermagem Neo e Pediátrica, e-mail: enfer.diegovieira@gmail.com

² Orientadora do trabalho. Professora da Faculdade Laboro. Mestra em Comunicação. e-mail: professorabruna.almeida@gmail.com



normativas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária como por exemplo a Política Nacional de Segurança do Paciente instituída pela portaria N° 529 de Abril de 2013).

A enfermagem desenvolve ao longo do tempo desde Florence Nightingate durante a Guerra da Crimeia (1854) passando por nossa pioneira de cuidados em enfermagem Ana Nery durante a Guerra do Paraguai (1865), hoje temos uma oferta de serviços qualificada que supre a necessidade dos grandes e de pequenas unidades de serviços de saúde por todo o país, com grandes conquistas e tendo um papel relevante quanto a diversos fatores tais como gerenciamento de serviços de saúde, gestão de leitos, prestação de cuidados diretos e outros.

Do fato a busca de serviços tem elevado o número de paciente que busca assistência diariamente tem elevado o quantitativo de pessoas nas unidades e isso implica em busca de prioridades por grau de dependência e necessidades no momento o gera a implementação de mecanismos que facilitam tais avaliação como por exemplos os protocolos gerenciadores.

A Portaria 2048 do Ministério da Saúde propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”. De acordo com esta Portaria, este processo “deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento” (BRASIL, 2002).

Inicialmente o processo de triagem parte da queixa que direciona para o fluxograma específico a ser seguido, em seguida a questões relativas aos discriminadores, até que se obtenha resposta positiva, até à prioridade clínica, definindo o nível de urgência, a cor correspondente e o tempo-alvo de atendimento. Portanto, a decisão da prioridade deixa de ser aleatória, subjetiva ou por ordem de chegada e passa a ser com base em critérios bem-estabelecidos. A avaliação de parâmetros clínicos e a percepção visual de sinais de gravidade também compõem o processo de avaliação.

O principal papel do profissional que faz a primeira escuta na Classificação de Risco é organizar o acesso dos usuários que buscam a unidade de saúde. É importante entender que o primeiro atendimento precisa ser realizado em todos os pontos de atenção (unidades básica de saúde, unidades ambulatoriais, unidades de pronto-

atendimento, pronto-socorro e hospitais), e não somente nas unidades de urgência (UFSC, 2017).

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.

Diante dos fatos dentro da equipe de enfermagem (enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem) fica privativamente conforme a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 661/2021 a cargo do enfermeiro a execução da atividade de classificação de risco considerando o artigo 11, inciso I, alínea “m” da Lei nº 7.498/66.

O enfermeiro tem sido o profissional indicado para avaliar e classificar o risco dos usuários que procuram os serviços, devendo ser orientado por um protocolo direcionador. Destaque-se que o enfermeiro que atua na classificação de risco deve possuir habilidades para promover escuta qualificada, avaliar, registrar correta e detalhadamente a queixa, o trabalho em equipe, o raciocínio clínico, a agilidade mental para a tomada de decisões, assim como capacidade para fazer os devidos encaminhamentos na rede assistencial a fim de que se efetive a continuidade do cuidado (UFSC, 2017).

Observa-se que se aponta que para a classificação de risco realizada pelo profissional enfermeiro que atua no atendimento de urgência e emergência, parte da necessidade de receber treinamentos específico e educação continuada, para garantir uma assistência técnica e científica, como também domínio de suas emoções e conhecimentos de seus limites e de suas possibilidades, para atendimento de vítimas em situação de urgência e emergência, contribuindo para qualificação do trabalho e efetividade na tomada de decisões, a fim de, melhorar a assistência em situações de risco e abranger o princípio do atendimento humanizado preconizado pelo órgãos normativos.

Com tudo que foi explorado no presente estudo possibilitou constatar que a organização do atendimento aos usuários em unidades de urgência deve ser pautada nos princípios da avaliação e classificação de risco e não na ordem de chegada, pois estes contradizem os princípios da Política Nacional de Humanização. Diante dos resultados desse estudo, é possível afirmar que, ainda há muito por fazer nos serviços hospitalares de emergência, e isso, depende apenas dos gestores e profissionais envolvidos. Já que

emerge partindo de um ambiente em que há uma grande dificuldade de manter harmonia, aceitação na demora no atendimento, pois existem diferentes patologias, surgimento de casos inesperados, onde a espera por um atendimento demorado gera alteração no humor e acaba gerando conflitos entre profissionais e usuários.

REFERÊNCIAS

Ana Nery disponível em https://www.ebiografia.com/ana_neri/ acessado em 04/04/2022.

Florence Nightingale disponível em <https://hospitaldocoracao.com.br/novo/midias-e-artigos/artigos-nomes-da-medicina/quem-foi-florence-nightingale/> acessado em 05/04/2022

Lei nº 9.656 – Agência Nacional de Saúde Suplementar, Brasil, 1998.

Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU Nº 13 de Novembro de 1998. Brasil, 1998.

Política Nacional de Segurança do Paciente. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Brasil, 2013.

Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Saúde. Núcleo Telessaúde. Classificação de Risco [Recuso Eletrônico]. UFSC, 2017.

Resolução COFEN Nº 661/2021. Atualiza e normatiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-661-2021_85839.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n 2.048, de 05 de novembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Diário Oficial da União, DF, Brasília, 12 nov. 2002. p. 32. BRASIL.